



HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde




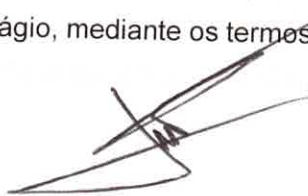


ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MÉDICA/HUGO - COREME E A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO**, Unidade Assistencial de Saúde da SES-GO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 02.529.964/0008-23, com sede à Avenida 31 de Março esq. c/ 5ª Radial, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-200, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Francisco Pereira Borges**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO nº 1421/GO, portador da CI/RG nº – 126137 - SSP/GO e CPF nº 062.660.88134, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado como **PRIMEIRO INTERVENIENTE**; a **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/HUGO**, Unidade Coordenadora do Programa de Residência em Saúde, neste ato representado por seu Coordenador, **Francisco Albino Rebouças Júnior**, brasileiro, casado, médico cirurgião geral, inscrito no CRM/GO nº 12812 e RQE nº 8177, portador da CI/RG nº 3999755 – DGPC/GO e CPF sob o nº 902.031.431-91, residente e domiciliado nesta Capital e pela Supervisora do Programa de Residência Médica em Geriatria da Unidade, **Juliana Junqueira Marques Teixeira**, brasileira, casada, médica geriatra, inscrita no CRM/GO nº 9883 e RQE nº 6233, portadora da CI/RG nº 3301569 - SSP/GO e CPF nº 840.938.891-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada **SEGUNDA CONVENIENTE**, gerida pelo **INSTITUTO CEM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 12.053.184/0006-41, com sede Av. Deputado Jamel Cecilio, Qd. B22. Lote 4E, Sala A-26/01, Edifício New Business Jardim Goiás, neste ato representada, pelo seu Presidente, **Jeziel Barbosa Ferreira**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 1624036 – SSP/GO e CPF nº 476.308.411-91, residente e domiciliado em rua S5 nº 440, apto 301, Edifício Beneville, Setor Bela Vista, CEP: 74823-460, Goiânia/GO, doravante designado **INTERVENIENTE ANUENTE** e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, Unidade do Campo de Prática do Programa de Residência em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição, conforme Portaria no 248/2022-DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO e inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Ações Sociais em substituição, conforme Portaria nº 249/2022-DIGER **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONVENIENTE**, pelo qual firmam o presente **CONVÊNIO**, conforme V, do art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio, mediante os termos das cláusulas

e condições seguintes:


Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica
GEJUR - OVG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objetivo proporcionar aos médicos residentes regularmente matriculados no Programa de Residência Médica de Geriatria do Hospital Estadual de Urgências de Goiás "Dr. Valdemiro Cruz" – HUGO a prática em campo no Programa de Residência em Saúde por meio do atendimento médico Geriátrico pelos Médicos Residentes no **Centro de Idosos Sagrada Família, Unidade da Convenente**, de modo gratuito e sob a supervisão e orientação da Supervisora do Programa de Residência Médica em Geriatria da Segunda Convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do presente instrumento se dará sem qualquer ônus, portanto de maneira não onerosa para a Convenente (OVG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AOS IDOSOS

O atendimento aos idosos institucionalizados faz parte do programa de Residência Médica de Geriatria, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM), previstas na Resolução CNRM 02/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente visa proporcionar a devida complementação do ensino e da aprendizagem própria da especialidade médica de geriatria, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI) Centro de Idosos Sagrada Família, sendo imprescindível que o atendimento no CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA seja feito sob supervisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA RESIDÊNCIA EM CAMPO

A formalização, orientação, prática, avaliação e supervisão da residência médica geriátrica em campo ficarão a cargo exclusivo das Intervenientes, com a fiscalização da parte Convenente (OVG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presente Convênio não desvirtua a relação existente entre o médico residente e as partes Convenentes, permanecendo vinculado ao Programa de Residência Médica de Geriatria do Hospital Estadual de Urgências de Goiás "Dr. Valdemiro Cruz" – HUGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento aos idosos não estabelece, sob hipótese alguma, qualquer vínculo de trabalho ou empregatício entre os médicos residentes e a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma os preceptores ou residentes assumirão ou substituirão a função de responsável técnico da Entidade Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA RESIDÊNCIA EM CAMPO

A prática em campo do **Programa de Residência Médica de Geriatria do Hospital Estadual de Urgências de Goiás “Dr. Valdemiro Cruz” – HUGO** nas dependências do CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA, instalação da Convenente, será realizado através de atendimento ambulatorial, seguindo o que está previsto no Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência Médica de Geriatria, no dia a ser determinado pela supervisão do Programa de Residência em Geriatria do HUGO e desenvolvido sob a orientação da mesma supervisão com o acompanhamento de médico assistente da instituição Convenente, em acordo com a Coordenação da COREME-HUGO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá atividades da Residência:

- I. em feriados ou períodos de férias dos preceptores;
- II. durante participação de eventos científicos dos preceptores ou Residentes, tais como Congressos, Jornadas, Cursos de Capacitações etc.;
- III. Em situações excepcionais que apresentem alta demanda de atendimento no HUGO, hipótese em que a equipe da Residência de Geriatria será remanejada imediatamente para atividades exclusivas no hospital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas situações previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, a Convenente será informada com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

Os idosos a serem atendidos, serão agendados pela equipe do CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA, que deverá determinar aqueles que necessitam de atendimento geriátrico dentre os residentes do regime asilar ou do Centro de Convivência, sob a orientação do Médico Assistente e/ou da equipe de enfermagem do CISF e, poderão contar com a participação de todos os profissionais da equipe interdisciplinar do CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA, conforme as necessidades dos idosos atendidos. As orientações e prescrições para cada paciente serão discutidas com a equipe, anotadas nos prontuários e assinadas pelo médico residente que atender o paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de atendimentos por período será de 2 (duas) consultas e 4 (quatro) retornos (resultados de exames e reavaliação de conduta terapêutica).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento não incluirá os idosos assistidos pelo **Centro-Dia** em funcionamento no CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA e não compreenderá atendimento de urgência, apenas pacientes previamente agendados, salvo situações em que se caracterizem emergências com risco iminente de morte.



CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser renovado de comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo, e rescindido:

- I. Por um dos participantes com aviso prévio de 90 (noventa) dias antes do início do Programa de cada ano;
- II. Por infringência, pelos partícipes, de qualquer uma das cláusulas deste Convênio;
- III. Automaticamente, quando alguns dos servidores forem extintos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Organização das Voluntárias de Goiás e pela COREME-HUGO.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dra. Juliana Junqueira Marques Teixeira
Supervisora do PRM de Geriatria/HUGO
CRM-GO 9883 / RQE 6233
COREME/HUGO

Juliana Junqueira Marques Teixeira
JULIANA JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
SUPERVISORA DO PRM GERIATRIA

Francisco Pereira Borges
FRANCISCO PEREIRA BORGES
DIRETOR GERAL

Rúbia Erika Prado Cardoso
RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO
DIR. GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

(Portaria 248/2022- DIGER) - OVG

Goiânia, 09 de setembro de 2022.

Francisco Albino Rebouças Júnior
FRANCISCO ALBINO REBOUÇAS JÚNIOR
COORDENADOR COREME/HUGO

Jeziel Barbosa Ferreira
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
PRESIDENTE INSTITUTO CEM

Sérgio Borges Fonseca Júnior
SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS EM
SUBSTITUIÇÃO
(Portaria 249/2022-DIGER) - OVG

Testemunhas:

1. _____

2. _____